



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 12476/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó

**DATA DE ENTRADA:** 07/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
Locação de imóvel localizado na rodovia BR 426 sítio  
Cantinho, s/no, bairro:  
zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB,  
destinado ao  
funcionamento do canil do município de Piancó-PB.

**INTERESSADOS:** Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes  
Daniel Galdino de Araujo Pereira



ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB  
 CNPJ 06.224.462/0001-79  
 PRQ DE EXPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82 S/N  
 PIANCO PB CEP 58765-000



## PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB  
**CNPJ n°** 06.224.462/0001-79

**Endereço:** PRQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361KM 82, S/N°, ZONA RURAL – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rodovia Br 426 Sítio Cantinho, s/n°, Bairro: – Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
01	Locação de imóvel localizado na Rodovia Br 426 Sítio Cantinho, s/n°, Bairro: – Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.	mês	12	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Valor Mensal da Proposta** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Valor Global da Proposta** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Validade da Proposta:** 60 dias

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, como estabelecido.

Piancó/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
 ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB  
 CNPJ n° 06.224.462/0001-79



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Assessoria jurídica**



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025  
 SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rodovia BR 426 Sítio Cantinho, s/nº, Bairro: Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER JURIDICO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha da contratada; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Este é o parecer.  
 S. M. J.

PIANCÓ/PB, 09 de janeiro de 2025.

  
 José de Arimatéia R. de Lacerda  
 ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **AUTORIZAÇÃO:**

**Expediente:** DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO  
 DEMANDA  
 Secretaria de SAÚDE.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de  
 licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente  
 instruída com a justificativa para a  
 necessidade da demanda requerida.

### **DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

#### **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

PIANCÓ/PB, 08 de janeiro de 2025.

  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Saúde



**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0. DOS SERVIÇOS**

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2. A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0. DA LOCAÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	12

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### 5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

**7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

**8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**10.0.DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

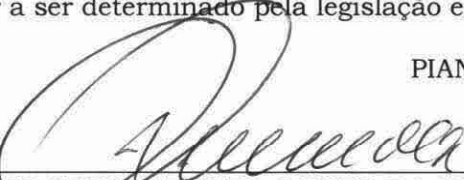
do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Saúde



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Senhor Prefeito,

Através deste documento de demanda, solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Locação de imóvel localizado na Rodovia BR 426 Sítio Cantinho, s/nº, Bairro: Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.**

**Justificativa para a necessidade da solicitação:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Saúde



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E  
DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**CERTIFICAÇÃO:** Certificamos para os devidos fins de direito, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da pretensa contratação, em observância as disposições constantes do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Saúde



**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0. DOS SERVIÇOS**

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2. A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0. DA LOCAÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	12

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### 5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

**7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

**8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

9.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**10.0.DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.


---

**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
 Secretário de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Setor de Engenharia



VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Janeiro de 2025.**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1. **A Estimativa Preliminar Total é equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do contrato:

Entrega: imediato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

Jeyson Jf Medeiros  
JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS  
Engenheiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Saúde**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

1.2. A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público destinado ao funcionamento do canil, para proporcionar a retirada das vias públicas e de locais inapropriados os animais em situação de abandono e decorrente de maus tratos.

O imóvel tem localização privilegiada, em área rural próxima ao perímetro urbano e de fácil acesso, descarta-se a possibilidade de existência de outro imóvel que atenda ao interesse público.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0. DA LOCAÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.	MÊS	12

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### 5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

**7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

**8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:
- 8.2. Entrega: imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.3.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura e término dia **31/12/2025**, do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**10.0.DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O licitante ou o(a) Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163,

do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA**  
 Secretário de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Setor de Licitação



**ATA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025**

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.**

**2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, poderá ser efetuada junto a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ – CNPJ 06.224.462/0001-79**, para desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Participante	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB CNPJ nº 06.224.462/0001-79	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**3.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

**4.0 - DA CONCLUSÃO**

Diante da documentação e preço ofertado decido aceitar os documentos ao processo em apreço, o qual está devidamente instruído com os atos pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Encaminho ao senhor Prefeito para conclusão e aprovação do procedimento, mediante termo de ratificação do procedimento.

PIANCÓ/PB, 10 de janeiro de 2025.

  
 BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES  
**Agente de contratação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos Ordinários: 02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

PIANCÓ/PB, 07 de janeiro de 2025.

  
**SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 08:40:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 12476/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 13/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Locação de imóvel localizado na rodovia BR 426 sítio Cantinho, s/no, bairro: zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do canil do município de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

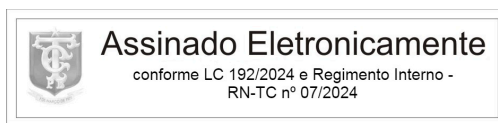
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Associação dos Produtores de Leite do Município de Piancó-PB

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.224.462/0001-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b1262ee731b6183986b36c612ec7035f
Autorização da autoridade competente	Sim	cb0ac82473eb437413e9fd28437b8e80
Estimativa da despesa	Sim	05cd7155491bc3f0dc2795977965dd5b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	504ba375ab5930ca4cf1275f723e67ef
Justificativa de preço	Sim	b1ec2cb2a02f3f6d16efcea271cb26ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4d6a4ce89d99b2a64d13ee9c9f950b4a
Previsão Orçamentária	Sim	503fa11f67b849f396eb3b4076894003
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Associação dos Produtores de Leite do Município de Piancó-PB	Sim	69daa5b58065a3fff9af898384188d2d

**João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

## CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025

### CONTRATO Nº 03.001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB** E **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, com endereço a Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro, CEP 58.765-000, Estado do Paraíba, portal institucional do município <https://pianco.pb.gov.br>, inscrita no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.742.729/0001-34, com sede no Parque de Exposição Elzir Matos, BR 361 KM 82 – ZONA RURAL – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela senhora Prefeito, tem por objeto: **Locação de imóvel localizado na rodovia BR 426 sítio Cantinho, s/nº, bairro: zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do canil do município de Piancó-PB.**

O serviço de locação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O presente Contrato tem como Valor Mensal de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, em 12 meses, resultando um Valor Total de R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários:

**02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo do serviço do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Locação:

a - Serviço: Imediato.

O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço de locação efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel serviço de locação contratado;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d-Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e-Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f-Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g-Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- h- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- i -Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- j- Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- k- Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



I- Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

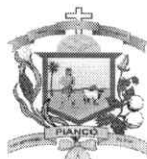
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

f - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

j - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



I - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

**TESTEMUNHAS:**

Robsonaldo Jesus Alves da Silva  
CPF: 339.782.624-69

Adriana Maria N. Lucena  
CPF: 040.377.844-16

**PELO CONTRATANTE:**

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

**PELO (A) CONTRATADO (A):**

João Batista de Almeida  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE  
DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB  
CNPJ nº 06.224.462/0001-79





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA/GP/N° 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA N° 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**  
**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.  
 OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME  
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**  
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA  
 OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.  
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

## Prefeitura Municipal de Piencó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

#### I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

#### II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

#### III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art.3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

#### I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

#### II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Tomada pública que terá caráter de licitação para aquisição de Equipamento de Apoio, conforme no RFP...

ERICK FERREIRA DE SOUSA

Procurador Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDELEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDELEDO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009412024
Tomada pública que terá caráter de licitação para aquisição de Equipamento de Apoio, conforme no RFP...

REBECCA FONSECA ESPRITO SANTO

Assessora de Processos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE
EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

MARIA ROSARY FARIAS LIMA

Secretária e Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

HELIO BEZERRA DE SOUZA

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00912025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DERIVADOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024
A Prefeitura Municipal de Mangauepe, por meio do edital de licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, em uso das atribuições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIRO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00902023
Nas reuniões de abertura e abertura de propostas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (SHOW MUSICAL) PARA HANTAR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
OBJETO: Anulação de licitação e abertura de licitação autônoma...

CHARLES MARCAL SOARES

Procurador Oficial PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
OBJETO: Anulação de licitação e abertura de licitação autônoma...

CHARLES MARCAL SOARES

Procurador Oficial PMT

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 1510/24
PROCESSO Nº 21.890.809/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS...

Diogo de Almeida Santos

Gerente Executivo de Licitação

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 1602/24
PROCESSO Nº 18.908.809/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS...

Diogo de Almeida Santos

Gerente Executivo de Licitação

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 1632/24
PROCESSO Nº 18.908.809/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS...

Diogo de Almeida Santos

Gerente Executivo de Licitação

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 1632/24
PROCESSO Nº 18.908.809/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS...

Diogo de Almeida Santos

Gerente Executivo de Licitação

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 1632/24
PROCESSO Nº 18.908.809/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS...



seria no dia 06 de JANEIRO de 2025 (SEGUNDA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, BEM COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB. FICA REMARCADA PARA ÀS 08H01MIN DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA). MOTIVO: EM VIRTUDE DE AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 09 de Janeiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOIEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1026/2024 – PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2024 – PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2024 – FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2024 – FMAS

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que a Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, que seria no dia 14 de JANEIRO de 2025 (TERÇA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES. FICA REMARCADA PARA ÀS 09H01MIN DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA). MOTIVO: EM VIRTUDE DE AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 13 de janeiro de 2025.

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOIEIRO OFICIAL

### Prefeitura Municipal de Píancó

#### LICITAÇÕES

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00002/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VL. Unid.	VL. Total
1 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB CNPJ nº 06.224.462/0001-79	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00002/2025, que objetiva: Locação de um imóvel localizado a Rua Luiz Rufino Ferreira, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, destinado ao funcionamento da sede do CAPS TM do Município de Píancó/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VL. Unid.	VL. Total
1 - ANTONIO NETO SOARES GALDINO CPF nº 000.946.164-77	MÊS	12	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

#### EXTRATOS

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

###### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0002/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00001/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

CNPJ nº 06.224.462/0001-79.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

###### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0003/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó

CONTRATADO (A): ANTONIO NETO SOARES GALDINO, portador do CPF nº 000.946.164-77.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado a Rua Luiz Rufino Ferreira, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, destinado ao funcionamento da sede do CAPS TM do Município de Píancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### Prefeitura Municipal de Picuí

#### EXTRATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

###### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00103/2023. Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇO Nº 00025/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: JOAO HIGOR PINTO DIAS. Objeto do Aditivo: Alterar a data de vigência do contrato supracitado. Nova data de vigência: 20 de setembro de 2025. Assinatura: 23 de dezembro de 2024. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e JOAO HIGOR PINTO DIAS.

### Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

#### LICITAÇÕES

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de limpeza diversos, destinado a Prefeitura Municipal de Pilõesinhos-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: [licitaplz@gmail.com](mailto:licitaplz@gmail.com). Edital: <https://www.piloesinhos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pilõesinhos - PB, 13 de Janeiro de 2025

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO  
PREGOIEIRO OFICIAL

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação e Drenagem de estradas vicinais, localizada no município de Pilõesinhos - PB, conforme Plano de Ação: 09032024-067499 / 2024 - Programa: 09032024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF.





seria no dia 06 de JANEIRO de 2025 (SEGUNDA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, BEM COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB. FICA REMARCADA PARA ÀS 08H01MIN DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA). MOTIVO: EM VIRTUDE DE AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 09 de Janeiro de 2025

**EDILLON DA SILVA LIMA**  
PREGOIEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1026/2024 – PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2024 – PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2024 – FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2024 – FMAS**

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que a Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, que seria no dia 14 de JANEIRO de 2025 (TERÇA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES. FICA REMARCADA PARA ÀS 09H01MIN DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA). MOTIVO: EM VIRTUDE DE AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 13 de janeiro de 2025.

**EDILLON DA SILVA LIMA**  
PREGOIEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Píancó**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**  
**RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação 00002/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB CNPJ nº 06.224.462/0001-79	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.  
PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**  
**RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação 00002/2025, que objetiva: Locação de um imóvel localizado a Rua Luiz Rufino Ferreira, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, destinado ao funcionamento da sede do CAPS TM do Município de Píancó/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1 - ANTONIO NETO SOARES GALDINO CPF nº 000.946.164-77	MÊS	12	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Publique-se e cumpra-se.  
PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 0002/2025.**  
**Processo: Inexigibilidade nº 00001/2025.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Píancó  
**CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB  
**CNPJ nº 06.224.462/0001-79.**  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/ Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.  
**VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
**VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 0003/2025.**  
**Processo: Inexigibilidade nº 00002/2025.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Píancó  
**CONTRATADO (A):** ANTONIO NETO SOARES GALDINO, portador do CPF nº 000.946.164-77.  
**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado a Rua Luiz Rufino Ferreira, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Píancó/PB, destinado ao funcionamento da sede do CAPS TM do Município de Píancó/PB.  
**VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
**VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
PIANCÓ/PB, 13 de janeiro de 2025.  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Prefeitura Municipal de Pícuí**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍCUÍ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00103/2023. Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇO Nº 00025/2022. Contratante: Município de Pícuí - Prefeitura Municipal. Contratada: JOAO HIGOR PINTO DIAS. Objeto do Aditivo: Alterar a data de vigência do contrato supracitado. Nova data de vigência: 20 de setembro de 2025. Assinatura: 23 de dezembro de 2024. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e JOAO HIGOR PINTO DIAS.

**Prefeitura Municipal de Píloézinhos**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍLOÉZINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Píloézinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de limpeza diversos, destinado a Prefeitura Municipal de Píloézinhos-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: [licitaplz@gmail.com](mailto:licitaplz@gmail.com). Edital: <https://www.piloezinhos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).  
Píloézinhos - PB, 13 de Janeiro de 2025

**JOÃO CALCANTE DA CRUZ FILHO**  
PREGOIEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍLOÉZINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Píloézinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação e Drenagem de estradas vicinais, localizada no município de Píloézinhos - PB, conforme Plano de Ação: 09032024-067499 / 2024 - Programa: 09032024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF.







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

## PORTARIA Nº 05/2025

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1 º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**

**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal**

**de Piencó**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 02/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

**I. PREGOEIRO:**

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

**III. SUPLENTE:**

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art. 3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 03/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA/GP/Nº04/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação e observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art.4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal  
de São Vicente do Seridó**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Teixeira**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal  
de Santa Rita**

**CONVOCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**  
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 426 SÍTIO CANTINHO, S/Nº, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 58.765-000, NESTA CIDADE DE PIANCÓ-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CANIL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos Ordinários: 02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030510032030; 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

PIANCÓ/PB, 07 de janeiro de 2025.

  
**SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.224.462/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/04/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>PRQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.765-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIANCO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3452-1399</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **08:43:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB**  
**CNPJ: 06.224.462/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e seus vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:56 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **95D7.5831.17EF.C0B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 89CB.D56F.27E1.FF37

Emitida no dia 02/01/2025 às 13:38:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 06.224.462/0001-79

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB, CNPJ: 06.224.462/0001-79**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 13 de novembro de 2024

**FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais  
Mat.: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.224.462/0001-79  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNIC DE PIANCOPB  
**Endereço:** R PQ DE EXPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82 SN / ZONA RURAL / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122200571407488363

Informação obtida em 02/01/2025 13:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.224.462/0001-79  
Certidão nº: 90182866/2025  
Expedição: 02/01/2025, às 13:37:27  
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.224.462/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.224.462/0001-79

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB

Nome Fantasia: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO PB

**Certidão emitida às 13:42 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gbkl.VRMY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100338

CPF/CNPJ: 06.224.462/0001-79

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROD. DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: PARQUE DE EXPOSIÇÃO ELZIR MATOS S/N (BR-361 – KM 82)

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ASSOC. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LIVRE

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 02/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025



Piancó-PB, 02 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros

Diretor de Tributos Municipais

Mat.: 1155070



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL - DAM

01 Carimbo Padronizado

02 Reservado

**BANCO DO BRASIL**

AG: 0643-3 - C/C: 12.374-9

03 Número do CNPJ ou CPF **06.224.462/0001-79**

Numero da Inscrição Municipal

04 Nome ou Razão Social **ASSOCIAÇÃO DE PROD. DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**

05 Endereço Completo **PARQUE DE EXPOSIÇÃO ELZIR MATOS S/N - ZONA RURAL, PIANCÓ-PB**

06 Nº do Documento de Origem

07 Exercício **2025**

08 Período de Referência

09 Parcela

10 Data de Parcelamento

11 Especificação da Receita **TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

12 Código

13 Valor

14 Valor

15 Valor

16 Valor

17 Valor **0,00**

Demonstrativo da Receita		23 Código	24 Valor
19 Código	20 Valor <b>0,00</b>	25 Código	26 Valor
21 Código	22 Valor	27 Código	28 Valor

**AUTENTICAÇÃO**

Mat.: 1155070

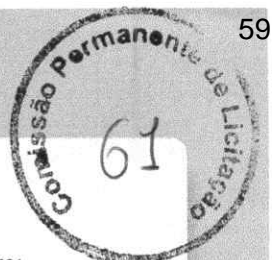
**ISENTO CONFORME LEI 033/2017 ART. 7, V, "C"**

ATENÇÃO O Formulário somente será aceito se preenchido a máquina ou em letra de forma

**DESTINO DAS VIAS**

1ª VIA PROCESSAMENTO

2ª VIA CONTROLE



ROTEIRO: 018 - 0144 - 184 - 4162  
MATRÍCULA: 4034844-2024-10-0  
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 07/11/2024  
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.  
Utilize o Código: 0004034844-3

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO PB**

ROD BR 361, SN - 58765000

AREA RURAL  
PIANCO (AG: 144)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-79  
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/4034844-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

D7043769746

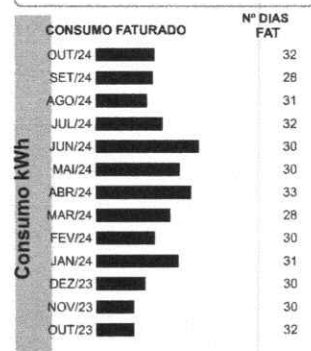
Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	27/09/2024	29/10/2024	32	28/11/2024



NOTA FISCAL Nº: 004.214.350 - Série: 002  
DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2524 1009 0951 8300 0140 6600 2004 2143 5010 2304 3161  
Protocolo de Autorização:  
3252400018948526 - 30/10/2024 17.28.56

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Outubro / 2024	14/11/2024	R\$ 97,86

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	231,00	0,765900	176,92	5,85	176,92	20	35,38	0,588270	PIS	58,09	0,7120	0,42
Energia Atv Injetada	KWH	147,00	0,672460	-98,85	-3,59	-43,91	20	-8,78	0,588270	COFINS	58,09	3,2795	1,90
Ajuste GD - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Convencional	KWH	147,00	0,065340	9,60	0,00	0,00	20	0,00	0,065343	ICMS	141,27	20,00	28,25
Adic. B. Vermelha				0,46	0,02	0,46	20	0,09					
Adic. B. Vermelha				7,80	0,24	7,80	20	1,56					
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>													
JUROS DE MORA 09/2024				0,09	0,00	0,00		0,00					
MULTA 09/2024				1,84	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 97,86 2,32 141,27 28,25

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
D7043769746	Energia ativa em kWh	Ponta	3393	3624	1	231
D7043769746	Energia injetada	Ponta	42216	46346	1	4130

RESERVADO AO FISCO  
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU	341 -7	34191.09214 40943.652939 85951.190009 2 99000000009786
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU	
BENEFICIÁRIO	ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	
ENDEREÇO	AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC
30/10/2024	4034844-2024-10-0	DS
CARTEIRA	ESPECIE R\$	QUANTIDADE
109	R\$	
INSTRUÇÕES	OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.	
PAGADOR	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO PB	
ROD BR 361, SN PIANCO (AG: 144)	SACADOR/AVALISTA	
VENCIMENTO	14/11/2024	
CNPJ	09.095.183/0001-40	
Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9	
NOSSO NÚMERO	109/21409436-5	
DATA DO PROCESSAMENTO	30/10/2024	
(-) VALOR DO DOCUMENTO	97,86	
(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS		
(-) OUTRAS DEDUÇÕES		
(+) MORA/ MULTA		
(+) OUTROS ACRESCIMOS		
(+) VALOR COBRADO		
CPF/CNPJ	06.224.462/0001-79	
COD. DE BAIXA		

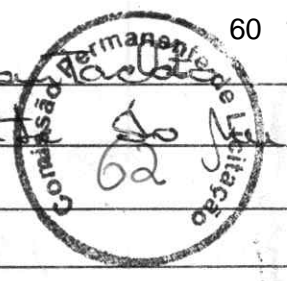
Pague por **PIX**  
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa  
[contavoltz.com/pix](http://contavoltz.com/pix)  
Receba sua conta só com o PIX  
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
Ficha de Compensação



Ata de Assembleia Geral para implantação da Associação dos Produtores de Leite do Município de São João - PB.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às 13:00 horas, na sede do Escritório local da EMATER à rua José Américo de Almeida, 201, na cidade de São João - PB, estiveram reunidos os produtores de leite com o objetivo de fundar a Associação dos Produtores de Leite do Município de São João - PB.

Dando início os trabalhos, o Sr. Antônio Sereno Lima, técnico da EMATER presidiu os trabalhos da referida Assembleia, onde o mesmo motivou a necessidade de se formar esta Associação que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades de produção de leite, mútuação das famílias envolvidas, e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Na oportunidade foi apresentado aos presentes o Estatuto da Associação que foi amplamente discutido artigo por artigo e que ao final foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade alguns produtores se pronunciaram dando sua opinião e achando de grande importância a organização desta Associação tendo em vista os benefícios que surgirão no Município de São João através da mesma. Para mais haver de tratar, a reunião foi encerrada, a ata foi lavrada e vai por todos os presentes assinada.

José Saturnino da Silva R/G 250204  
 Arquílio Inácio Alves R/G 2842326

Dr. José Ferreira Neto  
ADVOGADO - OAB 4486-PE  
CPF 077.186.994-72

Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

**ANOTAÇÕES**

Apresentado hoje para registro.  
Apontado no protocolo nº 04-2  
fis. 87 sob o nº 4.030  
Registrado no Livro nº 04-5 de Leis  
das Paróquias, fls. 153V  
Sob o nº 750. Dou fé

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
2º OFÍCIO - PIANCÓ-PB

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de José da  
Costa de Almeida e José de Neto  
Em Teste José da Costa de Almeida da verdade. Dou Fé.

Piancó(PB), 19/04/2004

- Girleide Pereira de O. H. Leite  
Substituta
- Jovânia Inácio da Cruz  
Escrivente

Piancó(PB), 19/04/2004

- Girleide Pereira de O. H. Leite  
Substituta
- Jovânia Inácio da Cruz  
Escrivente

Ata de Eleição e Base da Diretoria da Associação de Produtores de Leite do Município de Piancó - PB.

Por vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às 13:00 horas, na sede do Escritório local da ECAADER, à rua José Américo de Almeida, 201, nesta cidade de Piancó - PB, estiveram reunidos os produtores de leite da Associação de Produtores de Leite do Município de Piancó - PB, com o objetivo de juntos elegerem os membros que irão compor a Diretoria da Associação. Os trabalhos foram coordenados pelo Sr. Antônio Seneca Lima, técnico da ECAADER-PB que deu início aos trabalhos fazendo ver a responsabilidade daqueles que irão di-



ainda o papel de cada membro  
 base no Estatuto da referida Associação.  
 Após a discussão dos itens acima referidos  
 muitos, todos os sócios participaram  
 escolha dos membros, mediante voto de  
 aclamação, ficando assim composta a  
 Diretoria: Presidente: José Batista de Almeida  
 Vice-Presidente: João Severino da Silva; Secre-  
 tário: Cicero Beringer da Silva; Tesoureiro:  
 Arnaldo Inácio Alves. Para o Conselho Fis-  
 cal foram eleitos os senhores para titular  
 José Saturnino da Silva, João Benedito de  
 Medeiros Neto, José Seneira de Freitas e como  
 suplentes os sr: João Brasilino de Caldas,  
 Genival Rodrigues de Caldas e baurival Abreu  
 dos Sarmientos. Após a indicação dos membros  
 para a composição da Diretoria, o sr José  
 Batista de Almeida - Presidente eleito fez uso  
 da palavra para agradecer a confiança  
 nele depositada e que irá trabalhar para  
 que a Associação possa desenvolver um  
 trabalho de grande importância no muni-  
 cípio de Diancio - 83. Após a palavra do  
 Presidente foi dado posse a todos os elei-  
 tos para dirigir os trabalhos da Associação.  
 Não mais havendo a tratar a reunião foi  
 encerrada, a ata foi lavrada e após lida  
 e achada vai por todo assinada.

Presidente: José B. Almeida  
 Vice-Presidente: João Severino da Silva  
 Secretário: Cicero Beringer da Silva  
 Tesoureiro: Arnaldo Inácio Alves RG 2842326  
 Conselho Fiscal:  
 José Saturnino da Silva RG 250204  
 João Benedito de Medeiros Neto RG 26818095215

Dr. José Ferreira Neto  
 ADVOGADO - OAB 4486-PB  
 CPF 072.186.894-72

Antonio de Souza de Basto  
 Antonio Batista  
 Ronaldo Almontes Sormento

Conda Sobrino  
 Servidor Membros da Comissão  
 O Trânsito for de Voluntários  
 Genival Rodrigues de Caldas  
 JOSE BRASILEIRO DE CALDAS

**ANOTAÇÕES**

Apresentado hoje para registro.  
 Apontado no protocolo nº 04-2  
 fls. 87 sob o nº 4.031  
 Registrado no Livro nº 04-5 de Des  
Atos Jurídicos, fls. 153/154  
 Sob o nº 251 Dou fé

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

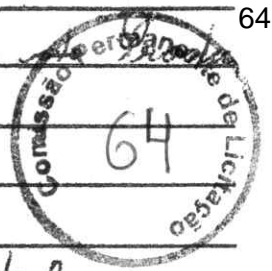
2º OFÍCIO - PIANCÓ - PB  
 Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de José Batista  
de Almeida e José Sebastião Neto  
 Em Teste José Batista da verdade. Dou Fé.  
 Piancó (PB), 19/04/2004  
Jovânia Inácio da Cruz  
 Girleide Pereira de O. H. Leite  
 Substituta  
 **Jovânia Inácio da Cruz**  
 Escrevente

Piancó (PB) 19/04/2004  
Jovânia Inácio da Cruz  
 Girleide Pereira de O. H. Leite  
 Substituta  
 **Jovânia Inácio da Cruz**  
 Escrevente

Ata de Reunião Ordinária da Associação de Produtores de Leite do Município de Piancó - PB.

Nos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às 10:00 horas, na sede do Escritório local da EMATER, estiveram reunidos os sócios da Associação de Produtores de Leite com o objetivo de discutir, analisar e aprovar algumas ações para o desenvolvimento da associação. A reunião foi aberta pelo Sr. Presidente José Batista de Almeida, saudando a todos com votos de boas vindas. Dando continuidade a reunião o Sr. Presidente fez ver aos associados as despesas que a Associação está tendo e uma oportunidade dever a proposta de que cada sócio contribuirá com R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos) para pagar as despesas iniciais que teve a Assoc.

Ata de Reunião Ordinária da Associação de Produtores de Leite do Município de Piancó PB.



Em vinte e nove dias do mês de Outubro de Ano de Dois mil e quatro, às 10:00 horas, na sede do Escritório Local da EMATER, estiveram reunidos os sócios da Associação de produtores de leite para debater, discutir e decidir alguns assuntos sobre um projeto de um empréstimo para compra da ração beneficiando todos os associados, nesta reunião também ficou decidido o afastamento do tesoureiro Arnaldo Inácio Alves, sendo substituído por Flávio Clementino de Souza. Sem mais nada a ser debatido foi encerrada, a Ata foi lavrada e vai por mim Cícera Pereira da Silva - Secretária - assinada e produzida e sócios presentes.

- João B. Almeida
- Arnaldo Inácio Alves
- Flávio Clementino de Souza
- Genival Rodrigues de Cabral
- Cícera Pereira da Silva
- Antônio Leite Filho
- Antônio Carneiro Bastos
- Eudocínio

**ANOTAÇÕES**

Apresentado hoje para registro.  
Aportado no protocolo nº 84-2  
fls. 194 sob o nº 4.118  
Registrado no Livro nº 4-5 de 2004  
1994 fls. 194  
Sob o nº 1804 Dou fé

Piancó(PB), 1994, 11/10/2004

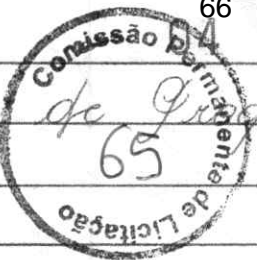
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO**  
2º. OFÍCIO - PIANCÓ - PB  
SUBSTITUTA:  
Girleide Pereira de O. N. Leite  
ESCREVENTE:  
Jovânia Inácio da Gruz

Girleide Pereira de O. N. Leite  
Substituta  
 Jovânia Inácio da Gruz  
Escrevente



ciacão, foi também levado a proposta de 03 que cada sócio contribuiria com 0,15 (um centavo e meio) para custear as despesas mensais da associação. Na oportunidade foi aprovado por unanimidade. Continuando a reunião foi esclarecido que a quantia de 0,15 (um centavo e meio) seria por cada litro de leite que o sócio colhe na associação. Após mais algumas tratativas a reunião foi encerrada e a ata foi lavrada e vai por mim Piero de Souza da Silva - Secretário - assinada e lida por todos os sócios presentes.

- Prof. B. Almeida
- Bonifácio Frasco Alves
- JOSE VENTURA DE CARVALHO
- Agostinho Abrante Sormento
- João Maurício da Silva
- Antônio Cabito
- Francisco Manoel
- Antônio Soares de Souza
- Thiery Albuquerque de Souza
- Piero Pereira da Silva
- João Gomes de Almeida (Lôco Quem Lupa Quem)
- Cláudio Lopes de Albuquerque
- João Ferreira Freire
- Dominiano de Souza
- Samuel Lacerda de Silva
- João Pereira da Silva
- Ederaldo Clementino de Almeida



Ata de Reunião Ordinária da Associação de Produtores de Leite do Município de Gramoço - RJ

Por quatorze dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e quatro, às 8:00 horas, na localidade de onde está situado o tanque referido a associação dos Produtores de Leite de Gramoço (Granja Qurolândia), foi realizada uma assembleia para debater sobre o aumento de 2 para 3 centavos para a associação por litros de leite, também foi discutido nesta assembleia que não seria aceito que o produtor associado coloque leite de outro produtor não-associado, caso isto aconteça ele automaticamente estará fora do programa, ainda decidiu nesta assembleia e aceito por todos os associados de que quem faltar 3 reuniões sem motivo justo estará fora desta associação.

José B Almeida

+ Elvino Clementino de Souza

JOSÉ BRASILEIRO DE CALDAS

Wilson Pereira da Silva

+ Lucicleide Pereira P. do Batista

+ José Ferreira Freitas

+ Damiano Oliveira de Sales

+ João Selguing da Silva

+ Antônio Falikot

Annelis Francis Alves

Ata de Reunião ordinária da Associação dos produtores de leite de Gramoço.

As 9:00 horas do dia 14 de Julho do ano de dois mil e cinco

Pagaram R\$ 90.00

os 32 pagaram a pagar 7:00 por  
dezena.

os 32 continua R\$ 0,30 por litro  
deca-se que este 90.00 reais que os 12  
pagaram se referem a equidade na associação  
com os socios que entraram 1º que eles,  
sendo assim a partir desta data todos os socios  
terão direito iguais.

O socio que sair terá o seu direito de venda  
parte que ele tem no tanque refrigerado a outra  
pessoa que se encaixa nas exigencias do programa  
de leite.

Por tanto se encerra esta reunião  
17 02 2005

Presidente	João B. Almeida
vice presidente	João Severina da Silva
tesoureiro	Flávio Clementino de Souza
secretario	Luciano Almeida da Silva
	✓ Mdy Batista do Nascimento

O trabalho foi em homenagem

João Pereira da Cruz

Antonio Soares Pessoa

Francisco Paulo dos

Paulo Ferreira Freire

Francisco Cleber de Souza

Gerardo Luiz et al

Alexandre Lopes Moreira

João Paulo

Severina Amos Samuel

Antonio de Paula de Araújo da Silva Romigio

Gerardo Luiz et al

Genival Rodrigues de Laldas

Francisco Cleber de Souza

Domiano Miguel da Silva



Ata de Assembleia geral Ordinária da Associação dos produtores de Leite do Município de Piarão - PB. Realizada no dia 1º de Setembro de 2023, para eleição dos membros da diretoria, para o mandato de (2) anos. Ao dia 1º de Setembro de ano de dois mil e vinte e três (01/09/2023) As 9:00 horas da manhã nesta Cidade de Piarão no Estádio da Paróquia, sua sede fica localizada no Parque de Exposição de Animais Elzir Mattos, BR-361, Km 82 Piarão - PB. Reuniram-se sob a presidência de Senhor João Batista de Almeida, por mim Secretariado, em Assembleia geral Ordinária, e os associados da Associação dos produtores de Leite do Município de Piarão - PB, com vocação pelo presidente, na forma do Art: 16 do Estatuto em vigor, para reeleger e impessoar 05 membros da diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, nos termos do Art: 22 da letra "B" do Estatuto em vigor sendo necessária a presença de 2/3 do número de associados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira, nos termos do Art: 17 do Estatuto Social, pelo Senhor presidente foi declarada aberta os trabalhos da presente Assembleia, verificando a inexistência de quórum para a instalação da Assembleia geral, sendo convocada a segunda convocação uma hora após a primeira, e às 10:00 horas desse dia 1º, com qual número de sócios presentes. Realizou-se

os trabalhos as 10: horas com a presença  
des socios no final As 10: horas, O senhor  
presidente determinou a leitura da Ordem  
do dia constante de seguinte: Leição  
e posse des membros da diretoria, para  
o biênio 2023 a 2025 e da diretoria  
fiscal para o conselho fiscal, e outros  
assuntos de interesse da Associação, continua-  
ndo os trabalhos O Senhor presidente suspen-  
deu a Assembleia para (10) minutos a  
fim de que fosse elaborada as chapas  
para concorrer ao pleito. O Ate continuou  
realizar os trabalhos foi apresentada a  
chapa única, sendo indicados os membros  
des: João Batista de Almeida: presidente  
CPF: N° 245.637.208.52. Rg: N° 3014.37427.  
Vice - presidente; Damiano pereira Gomes:  
CPF: 075.773.874.52. Rg: N° 2357132. PB =  
1ª tisseurine: Valdeci Leite da Silva:  
CPF: 029.617.554.41. Rg: N° 2188239. 2ª tisse-  
urine: Altun barbes boston CPF: N° 042.274  
485.98. Rg N° 2969.52 PB. 1ª Membro do con-  
selho fiscal: Francisco de Assis de Souza.  
2ª Membros do conselho fiscal: Francisco pere-  
ira filho: 3ª membro do conselho fiscal  
Luiz Antonio Leite Soares:

- João Batista de Almeida
- Valdeci Leite da Silva
- Francisco Emanuel Sabugo de Orlans
- Francisco Jerônimo
- João Rufino Figueiredo
- Maria Rufina de Souza
- Francisco Aurino Figueiredo Junior
- José Rufino de Souza



João Bosco Pereira  
e  
José Raimundo de Carvalho  
Doutor Amedeu Alves  
Francisco de Assis de Sousa

**Edvaldo Caldas**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
1º Ofício de Protesto 2º Ofício de Notas Registro de  
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Bd. Edvaldo Leite de Caldas Titular  
Joana D'arc Henrique Leite Substituta  
Jovânia Inácio da Cruz Escrevente  
Av. José Américo de Almeida, 41 Centro  
Tel. (83) 3452-2274 CEP: 58765-0000 Pianaço-PB

**Edvaldo Caldas**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e  
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro  
CEP: 58.765-000 - Pianaço/PB (83) 3452-2274  
e-mail: cartórioedvaldo@uol.com.br

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**EC - EDVALDO CALDAS**  
**Jovânia Inácio da Cruz**  
**Escrevente Autorizada**  
**18.43 (83) 3452-2274**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob No 011048 e registrado no Livro A 0027  
sob No 011048 e folha 238 e arquivado neste Serviço.  
Certificado em 04/09/2023 08:37:24  
EMOL: R\$ \*\*94,25 FEPJ: R\$ \*\*18,86 FARPEN R\$ \*\*18,43 ISS: R\$ \*\*0,00  
SELO DIGITAL: A0356331 - PBA1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>



*Jovânia Inácio da Cruz*  
JOVANIA INACIO DA CRUZ - ESCRIVENTE

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE: PIANCÓ – PARAIBA



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB  
CNPJ: 06.224.462/0001-79  
Parque de Exposição Elzir Matos BR 361 km 82  
S/N - CEP 58765-000 - PIANCÓ - PB

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

[ Art. 54, I da Lei nº 10.406/02 – código civil ]

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores Rurais de Leite do Município é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na cidade de Piancó e foro jurídico na Comarca de Piancó, Estado da Paraíba.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** É objeto da associação a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades de Produção de Leite e nutrição das famílias envolvidas, e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados compreendendo:

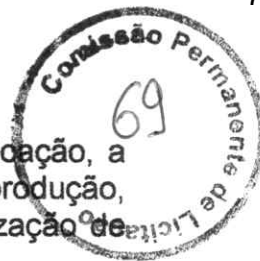
- I. A organização e capacitação dos produtores de Leite;
- II. Melhoramento Genético dos Rebanhos;
- III. Produtos e Armazenamento de Forragens;
- IV. Sanidade Animal;
- V. Instalações Apropriadas;
- VI. Produção Higiênica do Leite, beneficiamento, armazenamento, transformação e comercialização dos produtos.
- VII. Gestão do Agronegócio;
- VIII. Colaborar om o Poder Público na formação e implementação das políticas públicas voltadas para o agronegócio do leite;
- IX. Buscar parcerias com outras entidades afins, visando o fortalecimento do agronegócio.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

*Johnys Guimarães Oliveira*  
Advogado





- b) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores de leite, proprietários, parceiros e arrendatários cadastrados pela EMATER no programa do leite, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, com produção diária de até 100 litros. Priorizando aqueles que produzem até 50 litros dia.

**Parágrafo Único** - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços e a demanda do mercado regional.

**Art. 7º.** A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

**Art. 8º.** A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

*Marys Guimarães Oliveira*  
Advogada

**Parágrafo 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.



**Art. 9º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 10º** - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, especialmente aqueles oriundos de programas governamentais;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 365 dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo 1º** - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

*Johnys Guimarães Oliveira*  
Advogado

**Paragrafo 2º** - São inelegíveis além dos impedidos por lei, todos aqueles que exercam mandato político .

**Paragrafo 3º** -O dirigente ou membro do conselho fiscal que pretender ser candidato a algum cargo eletivo deverá desincompatibilizar-se do cargo 06(seis) meses antes.



**Art. 11º** - São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Participar efetivamente das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Associação.
- c) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- f) Atender os objetivos da Associação no tocante a:
  - Manter regularidade na entrega do leite ao longo de todo o ano;
  - Acatar as orientações da Assistência Técnica em todas as etapas do processo produtivo ;
  - Participar de todo processo de Capacitação, Organização e Gerenciamento da Produção;
  - Vacinar os animais contra Febre Aftosa, no período das campanhas;
  - Realizar testes de Soro aglutinação contra a Brucelose e Tuberculinização rotineiramente ( 6 em 6 meses )
  - Manter rigoroso controle de higienização da ordenha conforme normas técnicas estabelecidas pelo serviços de defesa agropecuário.
  - Entregar o leite nos locais e horários pré-estabelecidos.

**Art. 12.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, e na forma em que o forem.

*Johnny Guimarães Oliveira*  
Johnny Guimarães Oliveira

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 13.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral dos associados, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 15.** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 16.** A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

*Johnys Guimarães Oliveira*  
Diretor-Presidente

*[Handwritten signatures]*

**Paragrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no at.23 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Paragrafo 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (Sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

**Art. 19.** A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes ou ainda por sócios indicados na ocasião.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** É da competência da Assembleia Geral Ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

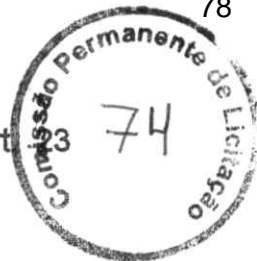
**Art. 21.** O que ocorre nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal e por todos os sócios presentes na reunião.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça;

*Joanna Guimarães Oliveira*  
Advogada

- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 23 deste Estatuto.



**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 24.** A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 25.** A Diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato de igual período.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art.26.** A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Paragrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

*Johnny's Guimarães Oliveira*  
*J. R. R. R.*

*[Handwritten signatures]*



**Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:**

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 28. Compete ao Presidente:**

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b) Abrir contas e fazer toda movimentação bancária da associação em bancos oficial e/ou particulares juntamente com o tesoureiro, assim como autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

*Johnny Guimarães Oliveira*  
Advogado

d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação, em juízo e fora dele.



**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

**Art. 30.** Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) substituir ao Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Abrir contas e fazer toda movimentação bancária da associação em bancos oficiais e/ou participantes juntamente com o presidente

**Art. 32.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

*Joanny Guimarães Oliveira*  
Advogado



**Art. 33.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34.** O conselho Fiscal da associação será constituído por **06(seis) membros sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos**, sendo também permitida a reeleição por mais um mandato de igual período.

**Paragrafo 1º** O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de seus membros, sendo que as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Paragrafo 2º** Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os Conselheiros presentes.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os balanços que a tesoureira submeter a Assembleia Geral, para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes à tesouraria da Associação;
- b) Reunir-se de 6 em 6 meses ou extraordinariamente quando necessários para exame dos documentos contábeis e parecer sobre o movimento financeiro da Associação.

### CAPÍTULO V

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 36.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

*Johny Guimarães Oliveira*  
Advogado

*[Handwritten signatures]*



## CAPÍTULO VI

### DOS LIVROS

**Art. 37.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleias;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 38.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto nos artigos 17 e 23 deste estatuto.

**Art. 39.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**Parágrafo único.** Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo social de Solidariedade

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios

*Jenny Guimarães Oliveira*  
Advogada

*[Handwritten signatures]*



financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 42.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos os mandatos terminarão quando completar 3 (três) anos de gestão.

**Art. 43.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único** - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Piancó-PB, 23 de Novembro de 2016

Jose Juvenalino de Melo  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

João Batista de Almeida  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

**ASSOCIADOS**

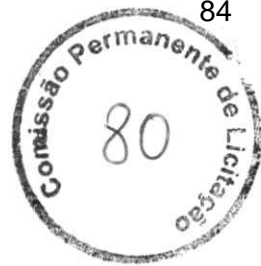
Eudáscio  
Valdeci de Paiva  
JOSE da SILVA e SOUZA  
JOSE Juvenalino de Melo

ANTONIO DE PADUA GALDAS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

João Batista de Almeida  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Johnys Guimaraes Oliveira  
Advogado  
OAB/PB 20.631

ADVOGADO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: JOAO BATISTA DE ALMEIDA 1ª HABILITAÇÃO: 24/10/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/07/1974 PIANCO/PB

4a DATA EMISSÃO: 07/07/2022 4b VALIDADE: 17/06/2032 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 301437427 SSP SP

4d CPF: 245.637.208-62 5 Nº REGISTRO: 02474690580 6 CAT. HAB: B

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

8 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

9 FILIAÇÃO: FAUSTINO BATISTA NETO

10 MARIA PATRÍCIO DE ALMEIDA

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A1				BE			
B		17/06/2032		CE			
B1				CIE			
C				DE			
C1				DIE			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PIANCO, PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 12748685658 PB045321272

PARAÍBA

SENATRAN CONTRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158287304

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158287304



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA  
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DAMIÃO PEREIRA GOMES



FILIAÇÃO  
JOSÉ PEREIRA FILHO  
MARIA GOMES  
\*\*\*\*\*

DATA DE NASCIMENTO 28/08/1980  
NATURALIDADE PIANÓ-PB  
FATOR RH \*\*\*\*\* ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB  
OBSERVAÇÃO \*\*\*\*\*

*Damião Pereira Gomes*  
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 075.773.874-52 DIR \*\*\*\*\*  
REGISTRO GERAL 2.357.132 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2022  
REGISTRO CIVIL  
CERT. CAS. Nº0009583 - LIV.00031 - FLS.196 - CARTORIO PIANÓ PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
026016541201	*****	****	**	
NIS/PIA/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			P-100
*****	*****			
CERT. MILITAR	*****			P-100
*****	*****			
CNH	CNS			P-100
*****	702307042766820			

*Antônio Pereira Furtado*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.188.239 -2 VIA EXPEDIÇÃO DATA DE 15/10/2015

NOME VALDECI LEITE DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO LEITE DA SILVA MARIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE PIANCÓ-PB

DOC. ORIGEM NASC.N.1610 FLS.262 LIV.A2 CARTORIO PIANCÓ-PB

CPF 029.617.554-41

DATA DE NASCIMENTO 27/12/1974

ASSINATURA: Valdeci Leite da Silva

LEITE, VALDECI 27/12/1974

LEITE, VALDECI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA



DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-100

Assinatura do Titular: Valdeci Leite da Silva

COMISSÃO Permanente de Licitação

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**CONTRATO PARTICULAR  
DE**

**COMPRA E VENDA**

**VENDEDORES: JONAS ABÍLIO E SUA MULHER**

**COMPRADOR : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO  
MUNICIPIO DE PIANCÓ - APROLP**

**VALOR – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

**PIANCÓ-PB, 14 DE MAIO DE 2012.**

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM JONAS ABILIO E SUA MULHER MARIA APARECIDA FREITAS ABILIO, COMO OUTORGANTES VENDEDORES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ - APROLP, COMO OUTORGADA COMPRADORA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

Pelo presente Contrato, por nós devidamente assinado, **JONAS ABILIO**, e sua mulher **MARIA APARECIDA FREITAS ABILIO**, brasileiros, casados, ele militar, portador da Carteira de Identidade Militar nº 071517081-7, Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF nº 003.450.6244-00, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade Militar RG. nº 072784042-3 Ministério da Defesa, inscrita no CPF/MF nº 036.187.694-74, residentes e domiciliados na Rua Juvino Sobreira de Carvalho nº 490 - Jardim Paulistano, Campina Grande - PB. E, de outro lado, como **OUTORGDA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ - APROLP**, Entidade privada, inscrita no CNPJ/06.224.462/0001-79, estabelecida no Parque de Exposição de Amimais Elzir Matos - BR 361 - KM 82, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **DEJANES FÁBIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 2.344.893-SSP-PB, inscrita no CPF/MF nº 034.218.744-92, residente e domiciliado na Rua Luiz Rufino Ferreira S/Nº - Bairro Ouro Branco, nesta cidade de Piancó-PB. Que por este instrumento e na melhor forma de direito, resolveram de comum acordo entre os mesmos, contratar como contratado têm o seguinte:





**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os contratantes acima qualificados e identificados confessam que são possuidores de direito de herança constante do seguinte bem: Uma (01) propriedade denominada "**CANTINHO I E II**", encravada no Sítio Cantinho, neste Município e Comarca de Piancó-PB, em terrenos de carrascos, toda cercada, com a área de vinte (20) hectares, e que dessa área vende a **OUTORGADA COMPRADORA** uma área, medindo 50,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão de ambos os lados, limitando-se do modo seguinte: **NASCENTE, NORTE e SUL**, com os mesmos vendedores, em comum e ao **POENTE**, com a Rodovia BR 426, Piancó-Santana dos Garrotes, cujo imóvel tem frente para a estrada BR 426 Piancó/Santana dos Garrotes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel acima caracterizado e individualizado foi adquirido por compra a **DAGMAR SILVA DE LUCENA E SUA MULHER** e a **ANTONIO ABILIO NETO**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício, desta cidade, Livro nº 94, fls. 028v, em data de 11 de julho de 1989, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2-S, fls. 229, sob o nº R4-4.262, em data de 17/07/1989.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Que os vendedores acima qualificados, vendem p imóvel com a área acima descrita e delimitada, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - APROLP**, acima qualificada, transferindo em favor desta todos os direitos, posse e domínio do imóvel acima negociado, pela quantia de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, importância essa que neste ato recebem da **OUTORGADA COMPRADORA**, em moeda corrente deste país, contada e achada exata, pelo que dando como dão a mesma plena e geral quitação do valor recebido, podendo a mesma fazer do imóvel o uso que lhe for necessário.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelo que, vai o presente Contrato Particular de compra e venda assinado de próprio punho, expressão da verdade, pelas partes contratantes e contratada, ficando desde



já a **OUTORGADA COMPRADORA**, na posse definitiva do imóvel acima descrito.

Piancó-Paraíba, 14 de maio de 2012.

*Jonas Abílio*  
JONAS ABÍLIO - VENDEDOR

*Maria Aparecida Freitas Abílio*  
MARIA APARECIDA FREITAS ABÍLIO - ESPOSA DO VENDEDOR

*Deferius Fábio Rodrigues*  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - APROLP - COMPRADORA - PRESIDENTE DE JONAS FÁBIO RODRIGUES

Edvaldo Caldas  
2º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
AV. JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA, 41 - CENTRO  
TELEFAX: (83) 3452-2274 - PIANCÓ-PB  
Bel. Edvaldo Leite de Caldas - Titular  
Girleide Pereira de Oliveira - Substituta  
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente

Reconheço por:  autenticidade  
 semelhança A(s) firma(s) de  
Jonas Abílio e Esposa  
Deferius Rodrigues - A -  
conforme autógrafo arquivado  
neste ofício.  
Piancó-PB, 14/05/2012  
Em Teste da verdade.

*Edvaldo Caldas*

Edvaldo Caldas  
2º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
AV. JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA, 41 - CENTRO  
TELEFAX: (83) 3452-2274 - PIANCÓ-PB  
Bel. Edvaldo Leite de Caldas - Titular  
Girleide Pereira de Oliveira - Substituta  
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente

Apresentando hoje para Registro,  
Protocolado no livro A 3 e  
Registrado sob o número 5.854  
no livro B-23, fls. 038/040, ficando  
cópia arquivada neste Serviço.  
Piancó-PB, 14/05/2012  
O que certifico e dou fé.

*Edvaldo Caldas*





À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - CPL

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-Pb. Cep 58.765 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Pianco-Pb, em 02 de janeiro de 2025

*José Batista de Almeida*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
CNPJ 06.224.462/0001-79



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - CPL

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-|Pb. Cep 58.765 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Pianco-Pb, em 02 de janeiro de 2025

*Yves Botz de Almeida*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB  
CNPJ 06.224.462/0001-79



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO – CPL

### DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento,

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-Pb. Cep 58.765 -000 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) JOAO BATISTA DE ALMEIDA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 301.437.4527 Órgão expedidor SSSDS e do C.P.F nº 245.637.208-52 **DECLARA** e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pianco-Pb, em 02 de janeiro de 2025

*João Batista de Almeida*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
CNPJ 06.224.462/0001-79



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - CPL

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-Pb. Cep 58.765 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Pianco-Pb, em 02 de janeiro de 2025

*Yésio Batista de Almeida*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB  
CNPJ 06.224.462/0001-79



A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO - CPL

### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-|Pb. Cep 58.765 -000 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) JOAO BATISTA DE ALMEIDA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 301.437.4527 Órgão expedidor SSDS e do C.P.F nº 245.637.208-52, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB CNPJ 06.224.462/0001-79, estabelecida no RQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82, zona rural Pianco-|Pb. Cep 58.765 **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pianco-Pb, em 02 de janeiro de 2025

*João Batista de Almeida*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
 CNPJ 06.224.462/0001-79



ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB

CNPJ 06.224.462/0001-79

PRQ DE EXPOSICAO ELZIR MATOS BR 361 KM 82 S/N

PIANCO PB CEP 58765-000



## PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB  
**CNPJ nº** 06.224.462/0001-79

**Endereço:** PRQ DE ESPOSICAO ELZIR MATOS BR 361KM 82, S/Nº, ZONA RURAL – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rodovia Br 426 Sítio Cantinho, s/nº, Bairro: – Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
01	Locação de imóvel localizado na Rodovia Br 426 Sítio Cantinho, s/nº, Bairro: – Zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Canil do Município de Piancó-PB.	mês	12	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Valor Mensal da Proposta** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Valor Global da Proposta** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Validade da Proposta:** 60 dias

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, como estabelecido.

Piancó/PB, 02 de janeiro de 2025.

*Yáir Botizab Alves*

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB

CNPJ nº 06.224.462/0001-79





# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.224.462/0001-79

Código de Controle: 95D7.5831.17EF.COB2

Data da Emissão: 06/01/2025

Hora da Emissão: 08:52:56

Tipo Certidão: Negativa

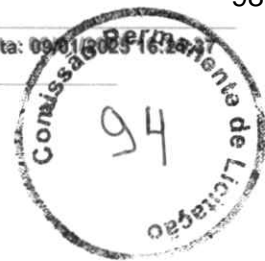
A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 57 Login: visitante Função: DIA\_114 Data: 09/01/2025 16:24:47



Dados da certidão

- Tipo do Documento:  Inscrição Estadual  CNPJ  CPF

- Número do Documento: 06.224.462/0001-79 \*

- Data de Emissão: 02/01/2025 \*

- Hora da Emissão: 13:38:29 \*

- Código: 89CB.D56F.27E1.FF37 \*

- Tipo de Certidão: REGULAR \*

Submeter    Limpar

Certidão de Débito

- Código: 89CB.D56F.27E1.FF37  
 - Contribuinte: 06.224.462/0001-79  
 - Data da Emissão: 02/01/2025  
 - Hora da Emissão: 13:38:29  
 - Data Validade: 03/03/2025  
 - Situação: REGULAR

<<Voltar



# Histórico do Empregador

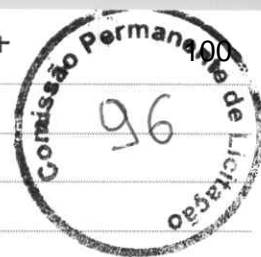
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 06.224.462/0001-79

**Razão social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNIC DE PIANCOPB

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122200571407488363
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120302101407488307
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111401441407488339
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601061407488301
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100703381407488398
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091818421407488354
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083008361407488330
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081101041407488388
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072321391407488313
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070418441407488340
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061500581407488333
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052703551407488387
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050801341407488309
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041806592242349400
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033000524375586737
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031106463537734189
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022118221914480984
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020218313242662340
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011400423534224266
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122608031041597717
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120718272284361738
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111800471650913566
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103018273765075608
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101118345015434406
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092218271425736620
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090300295347695310
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081507025983526187
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072705234354020716
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070800433727979881
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061900383285980108

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051201013214555267
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042300404853122054
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040419264599414322
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031600451545287727
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022500513125868418
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020600370220236410
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011800511961043916



Resultado da consulta em 09/01/2025 16:21:22

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.224.462/0001-79  
Certidão n°: 90182866/2025  
Expedição: 02/01/2025, às 13:37:27  
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.224.462/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Validar Certidão

Código de Autenticidade: gbkl.VRMY

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO-PB  
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE PIANCO PB  
CNPJ: 06.224.462/0001-79

Certidão emitida às 13:42 de 02/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

[Voltar](#)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 22/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE  
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

- 
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 28.599.344/0001-88.  
Valor: R\$ 39.856,00.

**- CORMED WINNER LTDA.**

CNPJ: 52.890.701/0001-47.  
Valor: R\$ 4.074,00.

**- H.F SOLUCOES LTDA.**

CNPJ: 17.886.949/0001-33.  
Valor: R\$ 9.625,00.

**- LRG COMERCIO EIRELLI.**

CNPJ: 12.386.373/0001-21.  
Valor: R\$ 159.934,84.

**- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**

CNPJ: 93.577.427/0001-38.  
Valor: R\$ 58.751,28.

**- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74.  
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOEIRO

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Caiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS  
PREFEITO





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 08:53:33 foi protocolizado o documento sob o N° 12490/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030012025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel localizado na rodovia BR 426 sítio Cantinho, s/no, bairro: zona rural, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do canil do município de Piancó-PB.

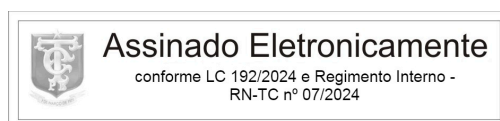
Contratado (Nome): Associação dos Produtores de Leite do Município de Piancó-PB

Contratado (CNPJ): 06.224.462/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	79694ff288b8bd5682804f86ce601dec
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	30454c1b50fd935b94d9a36793b98408
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	503fa11f67b849f396eb3b4076894003
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0283f0bb8b88ecf556212babe4e81cfe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

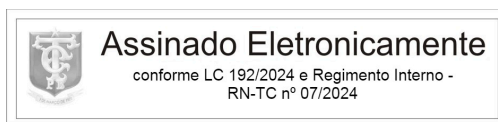
**Documento:** 12476/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 08:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12490/25 ao Documento 12476/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12476/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 32	0283f0bb8b88ecf556212babe4e81cfe
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 36	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	37 - 40	79694ff288b8bd5682804f86ce601dec
Designação do gestor do contrato	41 - 48	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	503fa11f67b849f396eb3b4076894003
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 102	30454c1b50fd935b94d9a36793b98408
Designação do fiscal administrativo do contrato	103 - 108	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	109	8ef89de7060307802c155fa1fa35bac8

**João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**